



PARECER ÚNICO SEI Nº 1370.01.0051358/2020-28			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 104/2009/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2 (LIC + LO)			
OUTORGAS SUBTERRÂNEAS: 28373/2017 e 27903/2017 – indeferidas			
EMPREENDEDOR: Município de Curvelo	CNPJ: 17.695.024/0001-05		
EMPREENDIMENTO Prefeitura Municipal de Curvelo - Matadouro Municipal			
MUNICÍPIO: Curvelo	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA): LAT/Y 18° 44' 26" LONG/X 44° 30' 32"			
LOCALIZADO UNIDADE DE CONSERVAÇÃO e FATOR LOCACIONAL: Não se aplica			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF 05		SUB-BACIA: Córrego Santa Maria	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte – 100 cab/porte médio (bovinos, equinos, bubalinos, etc)	5	
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte – 50 cab./porte pequeno (suínos, ovinos, caprinos, etc)	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho Nove Engenharia Ambiental Eng. Agrônomo - Artur Torres Filho e Eng. Civil - Francisco CurzioLaguardia		REGISTRO/ART: 15.965/D – Art nº 14201300000003408695 de 10/10/2016 28.124/D – Art nº 14201600000003408802 e 10/10/2016.	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 78223/2017 e 104569/2017.		DATA: 14/09/2017 e 29/11/2017.	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
ThallesMinguta de Carvalho		1.146.975-6	
José Adriano Cardoso		1.364.173-3	
Luísa Cristina Fonseca		1.403.444-1	
Júlio Ramissés Ladeia Ramos		12.276	
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental Supram CM		1.481.987-4	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora Regional de Controle Processual – SUPRAM CM		1.021.314-8	



1. Resumo

O empreendimento Prefeitura Municipal de Curvelo – Matadouro Municipal atua no setor de abate de animais (suínos e bovinos), exercendo suas atividades no município de Curvelo - MG. Em 23 de dezembro 2016 foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 104/2009/001/2016, na modalidade de licença de instalação em caráter corretivo.

O empreendimento terá capacidade instalada para o abate de 100 cabeças/dias de animais de grande porte e 50 cabeças/dias de animais de pequeno porte. Com relação à infraestrutura, o empreendimento encontra-se inserido em terreno com área total de 49.300 m², dos quais 1.965 m² correspondem à porção construída.

A água utilizada pelo empreendimento é destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, sendo captada de um poço tubular. Seu consumo máximo na fase de instalação corresponde a 4,05 m³/dia. Na fase de operação o consumo máximo será de 180m³/dia.

Para implantação do empreendimento ocorreram intervenções ambientais irregulares, incluindo a supressão de pequizeiros, árvore imune a corte e protegida pela lei estadual nº 20.308/2012. Ressalta-se que o empreendimento não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas em lei que possibilitariam tal intervenção.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento serão objeto de tratamento, sendo o efluente industrial direcionado para uma estação de tratamento no empreendimento, e o efluente sanitário destinado a um tanque séptico, seguindo para o tratamento juntamente com os efluentes industriais. Ambos, após os tratamentos em lagoa anaeróbica seguida de aerada e lagoa de decantação, serão destinados ao sumidouro.

O empreendimento conta com uma caldeira a lenha, do tipo flamotubular, com capacidade de 300 kg vapor/hora. Será implantado um lavador de gás do tipo coletor úmido para retenção de material particulado.

O empreendimento prevê o depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos. O depósito é coberto e com piso impermeável. Os resíduos passam por segregação antes da destinação final.

A Supram Central Metropolitana sugere o indeferimento do pedido de LAC 2 (LIC + LO) do empreendimento Prefeitura Municipal de Curvelo – Abatedouro Municipal de Curvelo.



2. Introdução

Este parecer visa subsidiar análise do processo da licença de instalação em caráter corretivo do empreendimento **Matadouro Municipal de Curvelo** do empreendedor **Prefeitura Municipal de Curvelo**. O empreendimento supracitado situa-se na zona rural do município de Curvelo/MG, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 Latitude: 18° 44' 26" S e Longitude: 44° 30' 32" O, sendo acessado através da BR 259 – Km 08.

2.1. Contexto Histórico

Em um contexto histórico ampliado, o empreendimento obteve a Licença Prévia (Certificado de LP nº 001/2001) PA 227/1992/004/2000 no início do ano de 2001. Na sequência, obteve a Licença de Instalação em caráter corretivo (LIC) 227/1992/008/2009 para a implantação do Matadouro Municipal de Curvelo.

Após um lapso temporal houve paralisação da instalação, e a LIC venceu sem que a instalação do empreendimento tivesse sido concluída. Após, houve um indeferimento de pedido de prorrogação de LI por falta de previsão legal, uma vez que se atingiu o tempo máximo de validade possível pela legislação a época.

Em 23 de dezembro de 2016 o empreendedor formalizou junto à Supram Central Metropolitana, o pleito da Licença de Instalação em caráter corretivo, por meio do processo nº 104/2009/001/2016, que trata da atividade de abate de animais de médio porte (50 cab./dia) e grande porte(100 cabeças/dia). A atividade exercida pelo empreendimento, conforme parâmetros da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 vigente a época, enquadrou-se na classe 5.

Foi formalizado em 18/04/2017, sob protocolo SIAM R0113846/2017, o requerimento de assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), objetivando a regularização do empreendimento. A solicitação foi reiterada em 13/06/2017. Não houve assinatura de TAC.

Em 14/09/2017 houve vistoria técnica ao empreendimento, formalizada por meio do auto de fiscalização nº 78223/2017, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental.



Em 29/11/2017 a equipe técnica da SUPRAM CM retornou ao empreendimento a fim de averiguar intervenção ambiental com supressão de vegetação, gerando o auto de fiscalização nº 104569/2017.

Através do OFÍCIO Nº 114/2018 DREG SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, foi solicitada pelo órgão ambiental a apresentação de informações complementares. Em 16/01/2018 o empreendedor requisitou prorrogação de prazo para atender essa solicitação.

Em 17/05/2018 foi protocolado sob registro nº R0092785/2018, pedido de sobrestamento de prazo para análise do processo, devido à necessidade de abertura de processo licitatório para elaboração das informações complementares. Por meio do OFÍCIO Nº 1402/2018 DREG SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA o pedido foi deferido. Por fim, as informações complementares foram apresentadas em 03/06/2019 via protocolo SIAM R007793/2019.

Conforme OFÍCIO Nº 1280/2018 DREG SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, considerando as alterações do porte e do potencial poluidor/degradador, assim como a inclusão dos critérios locacionais promovidas pelo novo marco regulatório do licenciamento ambiental, e considerando que não houve manifestação do empreendedor, nos termos do inciso III, do art. 38, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, tornou-se necessário o reenquadramento do processo administrativo nº 104/2009/001/2016.

Em 18/06/2018 foi apresentado novo Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) através do protocolo SIAM nº R010983/2018. Devido ao reenquadramento do processo, o código da atividade inicialmente formalizado foi desmembrado, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Assim sendo, os atuais códigos das atividades exercidas são: D-01-02-5 (Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.), com capacidade instalada de 100 cabeças/dia, e D-01-02-4 (Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.), com capacidade instalada de 150 cabeças/dia. Ressalta-se que não houve alteração da classe do empreendimento.



2.2 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Prefeitura Municipal de Curvelo – Matadouro Municipal localiza-se à Rodovia MGT-249, KM 08, na Zona Rural do município de Curvelo. Conforme informado, a instalação da atividade no local teve início em 02/05/2002.

O empreendimento Matadouro Municipal de Curvelo, está localizado a uma distância de aproximadamente 5,74 km do aeródromo mais próximo, portanto não se encontra dentro da ASA – Área de Segurança Aeroportuária, conforme estabelecido pelo artigo 2º da Resolução CONAMA nº 4, de 09/10/95. No documento de informações complementares protocolado pelo empreendedor através do registro nº R007793/2019, foi apresentada a Autorização COMAR no Anexo XXII.

A seguir tem-se a imagem de satélite do empreendimento parcialmente inserido na área diretamente afetada – ADA:

Figura 1: Imagem do empreendimento Abatedouro Municipal de Curvelo.



Fonte: Imagem do Google Earth, adaptado do RCA do empreendimento.



O empreendimento pretende contar com 30 funcionários fixos, sendo que: 26 funcionários no setor de produção, 02 no setor administrativo e 02 no setor de manutenção com regime de operação de 6 horas/dia, durante 05 dias na semana em apenas 01 turno.

A energia elétrica para atender as máquinas e equipamentos será fornecida pela CEMIG.

O recurso hídrico demandado será oriundo de exploração de água subterrânea por meio de poços tubulares no empreendimento.

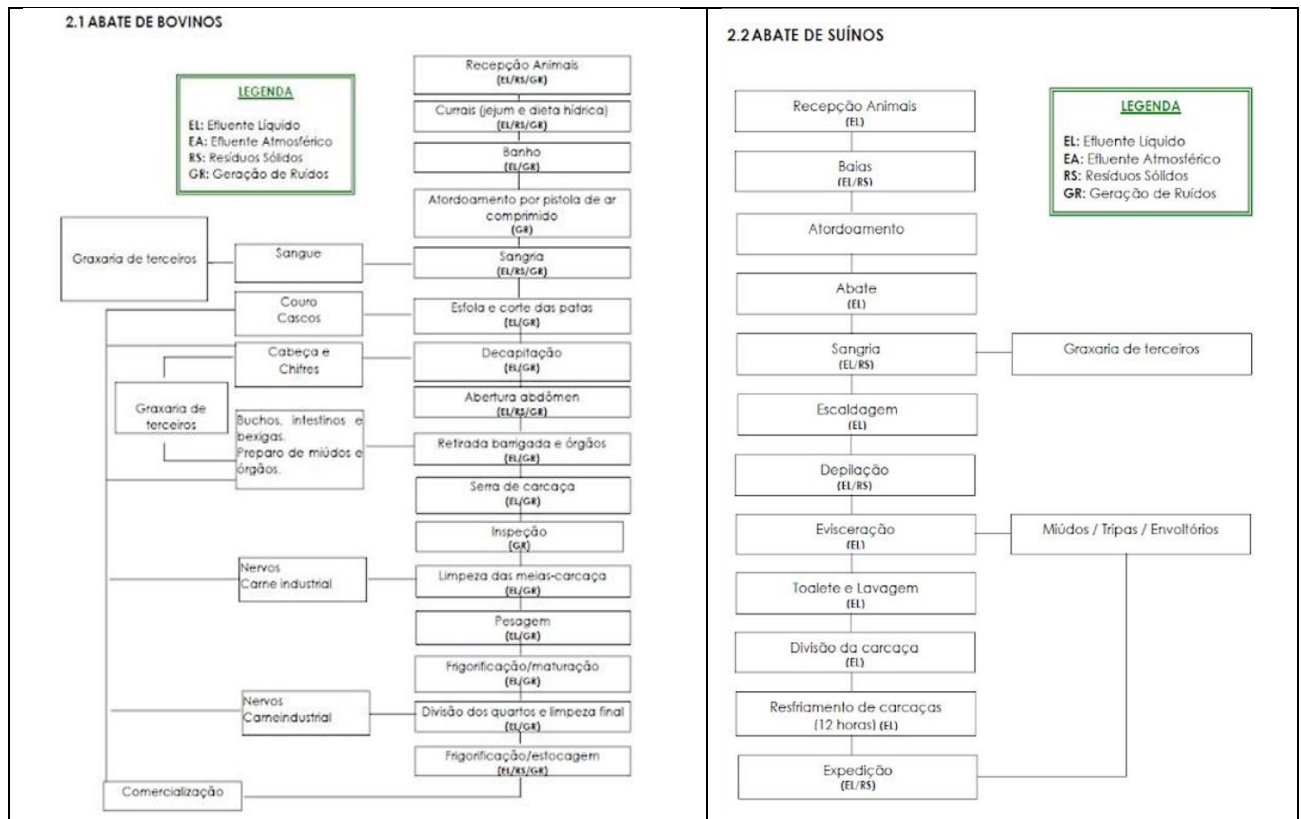
No empreendimento é operado sistemas de risco, tais como: sistema de refrigeração tendo com gás refrigerante, sistema de compressão de ar comprimido, quadros de energia elétrica de alta voltagem, sistema de geração de energia térmica - caldeiras e sistema de tratamento de efluentes.

2.2.1 Processo produtivo

O empreendimento executará a atividade de abate de bovinos e suínos tendo como produto final a meia carcaça para o atendimento de comércios e varejo de carnes, principalmente na praça de Curvelo. A descrição do processo produtivo do empreendimento foi apresentada conforme Anexo III do Relatório de Controle Ambiental (RCA), como pode ser verificado nos fluxogramas a seguir.



Figura 2: Fluxograma do processo produtivo de abate de bovinos e suínos do empreendimento, especificando as etapas e a geração impactos ambientais.



Fonte: Adaptado dos estudos ambientais - Relatório de Controle Ambiental - RCA.

3. Diagnóstico Ambiental.

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente – IDE Sisema em 24/11/2020, têm-se as seguintes informações:

- Trata-se de território inserido dentro do município de Curvelo em sua área rural e às margens da rodovia BR 259 (sentido Curvelo/BR 04 - Felixlândia).
- A potencialidade de ocorrência de atributos espeleológicos é baixa, e não foi identificada nenhuma área de influência de cavidades no local do empreendimento e nas proximidades.



- O local onde o empreendimento encontra-se parcialmente construído não está inserido em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, terra indígena, terra quilombola, sítios Ramsar ou qualquer restrição vinculada camada de patrimônio cultural;
- Não se encontra inserido dentro de nenhuma unidade de conservação ou na zona de amortecimento destas;
- O empreendimento, pelo atual critério, não está dentro da área de segurança aeroportuária de aeroporto público que opera de acordo com as regras de voo por instrumento. Ainda assim, apresentou Autorização COMAR, conforme detalhado acima neste parecer.

Em síntese e a título de ratificação, com relação a outros critérios de restrição oficializados na IDE Sisema, não foram verificadas quaisquer ocorrências que inviabilizariam o local de instalação do empreendimento.

3.1. Recursos Hídricos

Este empreendimento está localizado na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco. Seu território se encontra inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio das Velhas – SF5. Através do IDE Sisema verificou-se que não há cursos d'água localizados próximos ao empreendimento. O curso hídrico mais próximo é o córrego Santa Maria, mas este não tem vínculo com a gleba do empreendimento.

Para exercício de suas atividades, o Abatedouro Municipal utilizou recurso hídrico de captação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo (processo de outorga nº 06247/2009), que apresenta vazão outorgada igual a 2 m³/h e tempo de bombeamento de 20 horas/dia, totalizando 40 m³/dia de água captada. Tendo em vista que o processo de outorga supracitado tinha prazo de validade de 05 anos e ele não foi renovado, o empreendimento está sem autorização para captar.

Para a operação do empreendimento pretende-se utilizar recurso hídrico através de captação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo.

O empreendedor protocolou dois novos processos de outorga nº 28273/2017 e nº27903/2017 que foram devidamente analisados, conforme veremos abaixo.



Foi apresentada a demanda hídrica do empreendimento na fase de instalação. Considerou-se 30 funcionários trabalhando no local, sendo que cada funcionário consome em média 70 L/dia nos sanitários e 25 L/dia no refeitório, conforme detalhado a seguir:

Figura 3: Balanço hídrico da fase de instalação do Abatedouro Municipal de Curvelo

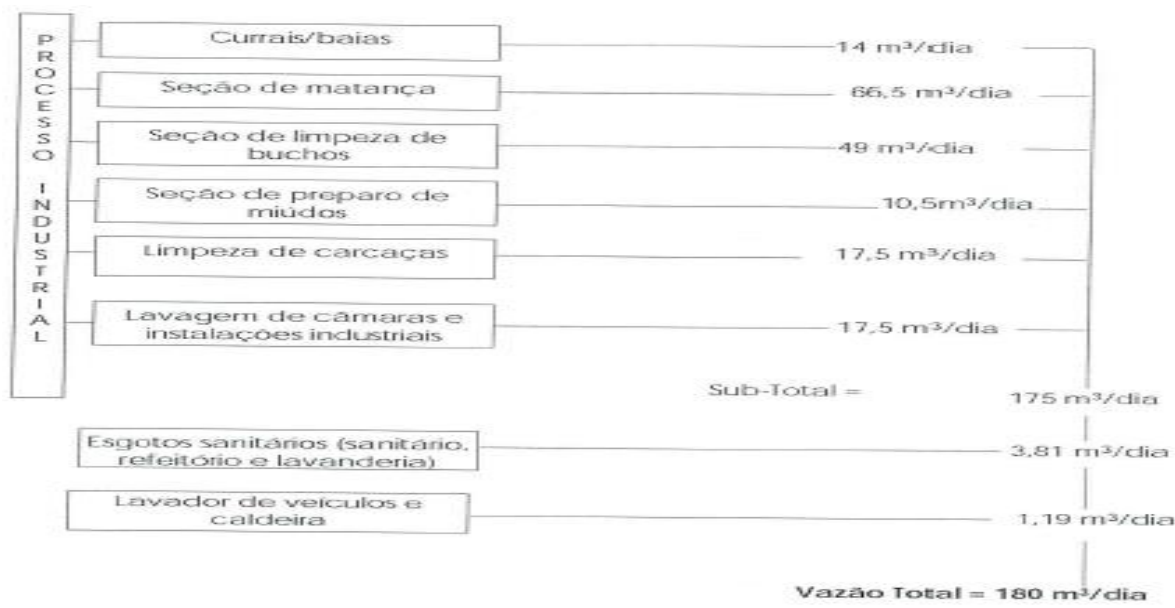


Fonte: Autos do processo administrativo (protocolo R0077793/2019).

Com relação à fase de operação, de acordo com Relatório de Controle Ambiental (RCA), o consumo diário máximo é de 180 m³/dia, para as seguintes finalidades: lavagem de matérias primas, seção de matança, lavagem de produtos intermediários, lavagem de veículos, seção de limpeza de buchos, sistema de controle de emissões atmosféricas, seção de preparo de miúdos, lavagem de pisos e/ou de equipamentos, resfriamento/refrigeração, produção de vapor e consumo humano, conforme balanço hídrico a seguir:



Figura 4: Balanço hídrico da fase de operação do Abatedouro Municipal de Curvelo



Fonte: Autos do processo administrativo (SEI 1370.01.0048893/2020-41 página 23)

Dito isso, dos dois novos processos de outorga protocolados tem-se que:

Processo nº **28273/2017**:

Considerando o teor do documento protocolado sob o nº 0399458/2020, de 09/09/2020, por meio do qual a Unidade Regional de Gestão das Águas Central Metropolitana solicitou informações complementares através do Ofício nº 458/2020;

Considerando que a solicitação de informações complementares foi recebida em 04/11/2020, conforme AR registrado no SIAM sob o nº 0575160/2020;

Considerando o documento nº R0145519/2020, que responde ao Ofício nº 458/2020 foi recebido em 04/11/2020 por meio do documento SEI 21342531 e registrado no SEI sob número 1370.01.0048888/2020-79;

Considerando que o decreto 47.705/2019 prevê em seu art. 22 que uma vez formalizado o processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as condições de uso, a titularidade ou qualquer outro aspecto do pedido de outorga não poderão ser alterados, motivo pelo qual o processo foi indeferido e teve a portaria publicado em 26/05/2021.

Processo **27903/2017**:



Considerando o teor do documento protocolado sob o nº 0399471/2020, de 09/09/2020, através do qual a Unidade Regional de Gestão das Águas Central Metropolitana solicitou informações complementares através do Ofício nº 459/2020;

Considerando que a solicitação de informações complementares foi recebida em 04/11/2020, conforme AR registrado no SIAM sob o nº 0575030/2020;

Considerando o documento R0145520/2020 que responde o Ofício nº 459/2020 foi recebido em 04/11/2020 por meio do documento SEI 21343926 e registrado no SEI sob número 1370.01.0048893/2020-41;

Considerando que o decreto 47.705/2019 prevê em seu art. 22 que uma vez formalizado o processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as condições de uso, a titularidade ou qualquer outro aspecto do pedido de outorga não poderão ser alterados, motivo pelo qual o processo foi indeferido e teve a portaria publicado em 26/05/2021.

Assim, verifica-se que os dois processos de outorga, por meio do documento SEI nº 21343926, referente ao processo R0145520/2020, em sua página 23 (vinte e três) e 26 (vinte e seis) e SEI 21342531 referente ao processo R0145519/2020, em sua página 25 (vinte e cinco) e 28 (vinte e oito), informam que o balanço hídrico do empreendimento será de 180 m³/dia (cento e oitenta metros cúbicos por dia), valor esse **incompatível** com o total de 42,6 m³/dia (quarenta e dois ponto seis metros cúbicos por dia) informado nas páginas 4 (quatro) e 5 (cinco) do relatório técnico nos autos do processo como sendo o total captado pelos dois poços tubulares profundos, sendo esses as únicas fontes fornecedores do recurso, e ainda não descrevendo nenhuma outra fonte de captação para suprir a real necessidade do empreendimento, conforme declarado nas informações complementares prestadas.

Desta forma, conclui-se que a demanda hídrica não está sendo regularizada integralmente e, devido à localização do empreendimento, não se verifica à priori possibilidade de fornecimento de água por concessionária local.

O empreendedor formalizou via SEI os processos:

PROCESSO SEI	PROCESSO SIAM	BALANÇO HIDRICO
1370.01.0011538/2021-17	16999/2021	20,4 m ³ /dia
1370.01.0018081/2021-90	16998/2021	39,6 m ³ /dia



1370.01.0018089/2021-68

16997/2021

120 m³/dia

Considerando que decreto estadual nº 47.705/2019 prevê em seu art.25 do parágrafo 2º – Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos, e os cadastros de usos de recursos hídricos que independem de outorga serão cancelados.

Assim, findado esse PU e sua sugestão para Indeferimento seja aprovada no CPAM, considerando o decreto estadual nº 47.705/2019 em seu art.25 do parágrafo 2º, os processos de outorga 16999/2021, 16998/2021 e 16997/2021 serão indeferidos.

3.2. Fauna.

Em razão de o empreendimento estar localizado na borda do traçado de uma rodovia bastante utilizada, entende-se a potencial ocorrência de efeitos deletérios na fauna.

No que compete a propriedade rural com uma atividade agroindustrial – abate de animais, o empreendimento insere-se dentro de um mosaico de paisagens com fragmentação fundiária da área e entorno. Assim, a Reserva Lega – RL relativa ao empreendimento está sendo mantida, e constitui para a fauna remanescente um local de abrigo e proteção, com acesso a recursos alimentares.

Foi providenciada, após solicitação de informações complementares (ofício nº 114/2018), a apresentação do diagnóstico de fauna contemplando as espécies encontradas na ADA e AID do empreendimento.

Conforme informações complementares apresentadas pelo empreendedor para a realização do diagnóstico de fauna, foram delimitadas a ADA, AID e AII do empreendimento. Posteriormente, realizou-se análise de dados secundários e primários para a busca das espécies da região.

Conforme dados primários, não foram encontrados indivíduos de espécies de anfíbios na área, e apenas uma espécie de répteis, sendo ela o lagarto, *Tropidurostorquatus* pertencente à família Tropiduridae.



De acordo com o diagnóstico de fauna apresentado, na campanha realizada para busca de avifauna, foram encontradas 68 espécies de aves distribuídas em 30 famílias e 13 ordens taxonômicas.

Dentre o grupo das aves não passeriformes as famílias com maior riqueza de espécies foram: Columbidae, com seis espécies, Trochilidae, com cinco espécies, Falconidae e Psittacidae, ambas com quatro espécies, e Picidae, Cathartidae e Ardeidae, todas com duas espécies, enquanto no grupo das aves passeriformes as famílias mais ricas foram Tyrannidae, com 13 espécies, Thraupidae e Furnariidae, ambas com quatro espécies, Hirundinidae e Parulidae, com duas espécies.

Destaca-se que durante o diagnóstico foi identificada uma única espécie com status de ameaça no local, a arara-canindé (*Ara ararauna*), considerada com status vulnerável (VU) pela lista estadual de Minas Gerais (COPAM, 2010). Além disso, foram encontradas duas espécies endêmicas: gralha-do-campo (*Cyanocorax cristatellus*) do Cerrado e corrupeção (*Icterus jamacaii*) da Caatinga.

Quanto à mastofauna, a metodologia adotada foi composta por armadilhas fotográficas e busca indireta (fezes, rastros e tocas). Conforme informado, “dentre todas as espécies registradas, apenas a raposinha-do-campo (*Lycalopex vetulus*) encontra-se ameaçada, classificada como vulnerável na lista vermelha de espécies ameaçadas no Brasil (MMA, 2014)”.

3.3. Flora.

O empreendimento está localizado dentro dos limites do bioma Cerrado. Na região há remanescentes dessa vegetação em uma matriz ocupada por atividades predominantemente agrosilvipastoris (pastagens e reflorestamento).

A propriedade em que se localiza o empreendimento era originalmente recoberta pelo Cerrado Típico, no qual ocorrem pequizeiros, araticum, gonçalo-alves, sucupira-preta e outras espécies. Atualmente, após as intervenções para instalação do empreendimento, resta preservado um fragmento localizado em sua porção leste, que inclui a área de reserva legal e pequena área adjacente, havendo ainda uma área na porção sudoeste em que restou predominantemente o estrato arbóreo após intervenções no estrato herbáceo e arbustivo.



3.3.1 Intervenções na Flora

O empreendedor obteve por ocasião da licença de instalação nº 108/2010 autorização para intervir em uma área de 1,00 ha, sendo ressaltado no parecer nº 95/2010, que embasou esta licença, que não estava sendo autorizada a supressão de espécies imunes de corte.

Em vistoria realizada em 29/11/2017 (Auto de Fiscalização 144569/2017) foi constatada a intervenção com supressão de vegetação em uma área de 4,169 há, onde restaram apenas indivíduos arbóreos isolados. Deste total, apenas a intervenção em uma área de 1,00 ha havia sido autorizada no âmbito da licença de instalação nº 108/2010. Verificou-se também intervenção em 0,07 ha em área de reserva legal e o corte de 15 árvores nativas isoladas sem autorização, sendo 7 Gonçalo-Alves, 2 Araticuns e 6 Pequizeiros.

A constatação do corte dos indivíduos arbóreos foi baseada na comparação entre o levantamento planialtimétrico juntado ao processo de APEF nº 01110/2010, em que consta a localização dos indivíduos das espécies supracitadas, e o encontrado na vistoria.

Os pequizeiros suprimidos se localizavam nos seguintes locais do empreendimento: um na via de saída da unidade industrial, um no brete do curral de bovinos, um na via de acesso pela portaria 1, um no leito de secagem e dois próximos à portaria 1.

Pelas intervenções irregulares ocorridas foi lavrado o auto de infração nº 87658/2017. O empreendedor apresentou defesa a qual aguarda análise do Núcleo de Autos de Infração Central Metropolitana.

Para recuperação das áreas intervindas irregularmente foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, porém, este projeto não abrange a área total intervinda em área comum, restando área ocupada pelo empreendimento para qual não houve autorização para intervenção. Também não foi requerida autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para regularização das intervenções em áreas onde não houve a supressão de pequizeiros.

O empreendedor informou através do documento de protocolo Siam R113887/2020 que havia realizado adequações no projeto para que não houvesse



mais supressão de pequizeiros, porém, de acordo com levantamento juntado ao processo de APEF nº 01110/2010, e o verificado em vistoria realizada, no local onde está projetado o pátio de manobras, em frente à pocilga, existe um pequizeiro. O projeto apresentado também mantém as estruturas implantadas nos locais em que ocorreu o corte não autorizado de pequizeiros.

Quanto aos pequizeiros suprimidos, destaca-se que o empreendimento está localizado em área rural e não atende aos requisitos estabelecidos pela Lei 20.308/2012 para possibilitar a realização de tal intervenção.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008, no qual se embasaram as autuações pelas intervenções irregulares ocorridas estabelece como uma das cominações pela corte sem autorização de espécies imunes de corte a reposição de 10 árvores por árvore suprimida, sendo pelo menos uma na propriedade onde ocorreu o corte não autorizado.

3.3.2 Reserva Legal

O empreendimento está localizado na propriedade de matrícula nº 23.196 do Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo, que possui área total de 4,93 há e reserva legal – RL averbada com área de 1,00 ha.

Conforme relatado no auto de fiscalização nº 104569/2017, em vistoria realizada em 29/11/2017 foi constatada a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,07 ha nesta RL, sendo tal intervenção objeto do auto de infração nº 87658/2017.

O empreendedor apresentou um projeto técnico de reconstituição da flora – PTRF para recuperação desta área, porém, neste projeto, a área da RL não está delimitada conforme averbada, apresentando dimensão incorreta e incluindo em sua área um aceiro.

O Cadastro Ambiental Rural – CAR deste imóvel apresenta incorreções: não declarou todo o remanescente de vegetação nativa existente na área; a localização da RL declarada não está correta; declara a RL como aprovada e não averbada, porém, já foi averbada.



3.4. Cavidades naturais

Quanto à presença de cavidades, por meio de análise no IDE-SISEMA, verificou-se que a potencialidade de ocorrência de cavidades na ADA é baixa e que essa não pertence às áreas de influência de cavidades (250m).

O empreendedor apresentou Relatório de Prospecção e Diagnóstico Espeleológico, no qual não foi encontrado nenhum tipo de caverna, abrigo e reentrância no perímetro/extensão territorial alvo deste estudo, ou seja, na propriedade rural e no seu entorno imediato equivalente a 250 metros. Ressalta-se que o caminhamento espeleológico foi realizado conforme previsto a instrução de serviço SISEMA 08/2017 e na CONAMA 347/2004.

3.5. Socioeconômica.

O empreendimento está inserido na Zona Rural do município de Curvelo-MG. A região onde será instalado o Abatedouro Municipal é constituída predominantemente por fazendas.

Devido à solicitação de informações complementares o empreendedor apresentou, sob Protocolo SIAM R007793/2019, o Levantamento das Tipologias de Ocupação na área de influência direta – AID, em que apresenta os resultados consolidados da pesquisa de campo realizada por equipe multidisciplinar, através da aplicação do questionário na AID.

Foi apresentado um Programa de Comunicação Social, cujo objetivo é estabelecer um contato de comunicação entre o empreendimento e a comunidade, mantendo-a informada. O público alvo é composto pelas comunidades da AID (Santa Rita, Aeroporto, Céu Azul, Alto Santa Rita, como também toda a zona rural inserida na ADA) e pelos trabalhadores do Matadouro. As ações propostas para o programa foram: elaboração de folders, utilização da rádio e TV locais e fixação de faixas ou outdoors, em locais estratégicos.

Também foi apresentado o Programa de Educação Ambiental (PEA), que foi fundamentado pelo Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP). Para realização do



DSP foram realizados levantamentos e visitas às principais escolas, às unidades de saúde, além de entrevistas com transeuntes e moradores locais nos bairros da AID.

A princípio, o PEA terá como público alvo o público interno da empresa, ou seja, os funcionários. Contudo, o empreendedor informou a possibilidade de incluir também o público externo, composto pelas comunidades da AID.

A ferramenta metodológica utilizada será a aplicação da IAP – Investigação Ação Participativa, que é um processo de mobilização social de caráter contínuo e organizado de comunicação e discussão acerca das questões ambientais.

De acordo com o empreendedor, “inicialmente propõe-se um cronograma prévio de execução de 4 anos, tendo em vista as ações e projetos existentes. E a cada 4 anos o PEA original será alvo de atualização e revisão”.

A linha de ação foi proposta através de reuniões, palestras, treinamento e na produção de materiais. Os temas a serem trabalhados são questões ambientais em uma escala ampla.

Foi sugerida uma metodologia de acompanhamento e avaliação de resultados que trata da efetividade da aplicação do projeto.

O PEA e o DSP apresentados foram considerados insatisfatórios, devido às seguintes observações:

- O PEA é direcionado principalmente para o público interno do empreendimento. Contudo o DSP foi realizado apenas com o público externo. Sendo assim, o DSP não subsidiou a elaboração do PEA.
- Conforme indicado na Instrução de Serviço nº 004/2018, o DSP deverá se basear em pelo menos duas técnicas participativas com vistas a garantir uma participação dos envolvidos com a intenção de promover seu protagonismo, levantamento dos temas para os projetos de educação ambiental, baseado em seus anseios e suas percepções da realidade local. Somente a aplicação de questionário não pode ser considerada uma técnica participativa.
- Não foram realizadas reuniões devolutivas com o público do DSP.
- Não foi demonstrada a comprovação do envolvimento dos grupos sociais impactados diretamente, a identificação das potencialidades locais e da superação os problemas ambientais e a utilização das técnicas participativas para consolidar



diferentes percepções e construir um objetivo comum entre os participantes, na construção e implementação do PEA.

- O PEA não foi apresentado e detalhado conforme o Termo de Referência estabelecido na DN nº 214/2017, uma vez que não abordou todos os tópicos preconizados, tais como indicadores e justificativa.
- As atividades propostas não abordam temas relacionados com os impactos ambientais causados pelo empreendimento e com a realidade local.

3.5.1 Patrimônio Histórico e Cultural

Conforme documento apresentado pelo empreendedor foi declarada a inexistência de áreas representando impacto social em terra indígena, terra quilombola, bem cultural acautelado, em área de proteção municipal e em área que ocorra necessidade e de remoção de população, nos termos do art. 27 da Lei nº 21.972/2016.

4. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos decorrentes das atividades deste empreendimento identificados no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e nas informações complementares foram geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos e vibrações.

4.1 Efluentes líquidos

Conforme descrito do Relatório de Controle Ambiental (RCA), as vazões de projeto de geração de efluente sanitário e industrial são, respectivamente, 5,7 m³/dia e de 180 m³/dia.

Foi informado que os efluentes sanitários são encaminhados para tratamento em tanque séptico e, posteriormente, para a lagoa anaeróbia, para tratamento em conjunto com os efluentes industriais.



De acordo com o empreendedor, a linha de matança do frigorífico, onde serão coletados os despejos provenientes da sangria, decapitação, evisceração, divisão de carcaças e cortes em geral, gera um efluente líquido industrial com uma coloração vermelha intensa, presença de sólidos grosseiros (pedaços de ossos, nervos, sebos, pelos, etc.), com alta concentração de óleos, graxas, proteínas e lipídeos, denominada linha vermelha.

A seção de esvaziamento dos conteúdos do trato digestivo dos animais, limpeza de buchos, limpeza de tripas e limpeza dos currais, apresenta efluentes líquidos de coloração esverdeada, com grandes quantidades de sólidos em suspensão denominada linha verde.

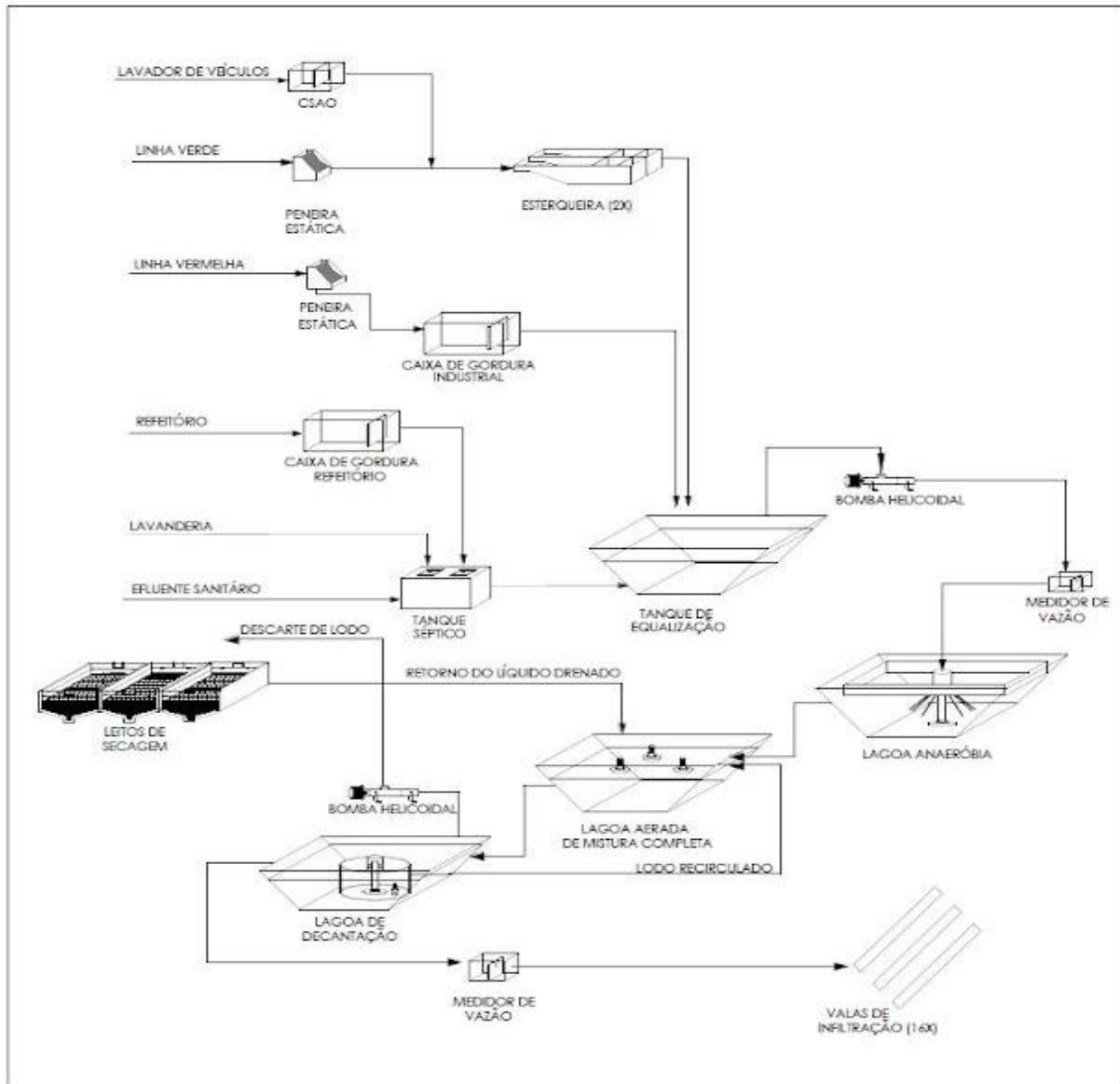
Na ETE, a linha verde passará por uma peneira estática e por esterqueiras onde será retida parte do material sólido em suspensão. O efluente da linha vermelha passará por uma peneira estática e por uma caixa de gordura industrial. Após este tratamento os efluentes estarão prontos para serem encaminhados ao tratamento secundário (processos biológicos).

O sangue proveniente das canaletas de sangria (denominada linha de sangue) é dirigido para uma área de resfriamento, e a seguir é armazenado e enviado para graxaria de terceiros.

O tratamento secundário será realizado através de processos biológicos em lagoas de estabilização, com o projeto contemplando uma lagoa anaeróbia seguida de uma lagoa aerada e uma de decantação. O sistema proposto está disposto de forma mais detalhada na figura a seguir:



Figura 5: Sistema de tratamento de efluentes líquidos proposto.



Fonte: Autos do processo administrativo (Programa de Controle Ambiental - PCA).

Foi apresentado o cálculo de dimensionamento de cada parte componente do sistema, bem como os procedimentos operacionais e o plano de manutenção.

A princípio, o empreendedor informou que a disposição final do efluente seria no solo por meio de valas de infiltração. No entanto, a disposição final dos efluentes líquidos tratados foi alterada de valas de infiltração para sumidouros. Os sumidouros



foram dimensionados de acordo com as metodologias propostas nas normas técnicas NBR 7229 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos e NBR 13969 – Tanques sépticos – Unidades de Tratamento Complementar e Disposição Final dos Efluentes e foi apresentado o projeto de dimensionamento do sistema.

Foi verificado em vistoria que os lavadores de máquinas e veículos se encontram em local coberto, impermeabilizado e possuem canaletas em dois lados, sendo os outros dois lados com contenção de alvenaria (“meio muro”). O efluente proveniente dessa área, em média 0,36 m³/dia, será direcionado para Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO) e, posteriormente, para a o tanque de estabilização para tratamento na Estação de Tratamento de Efluente (ETE) do empreendimento.

No Programa de Controle Ambiental (PCA) também foi apresentado um projeto de drenagem pluvial onde as águas pluviais serão coletadas em canaletas e bueiros sem interligação com a rede de tratamento de efluentes líquidos industriais, sendo então destinada a uma bacia de contenção.

A partir do dimensionamento da rede de drenagem, foram apresentados os cálculos e as dimensões da bacia de contenção e das canaletas, que podem ser visualizadas nas tabelas a seguir:

Tabela 1 e 2 - Dimensões do sistema de rede de drenagem.

DIMENSIONAMENTO DA BACIA DE CONTENÇÃO		DIMENSÕES DAS CANALETAS MEIA CANA DE CONCRETO			
COMPRIMENTO	43,2 m	Identificação da canaleta	Diâmetro (cm)	Profundidade (cm)	Comprimento (m)
LARGURA	12,0 m	CN-01	30	15	82
PROFUNDIDADE	2,0 m	CN-02	50	25	126
		CN-03	50	25	130
		CN-04	80	40	135

Fonte: Autos do processo administrativo (Programa de Controle Ambiental - PCA).



4.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, bem como sua destinação, foram apresentados pelo empreendedor conforme figura a seguir:

Tabela 2: Quadro com as informações do resíduo gerado pela atividade.

Resíduo	Classificação	Geração	Acondicionamento	Disposição Final	Empresa responsável pela disposição final
Entulho	Classe A	1 m ³ /dia	Caçambas	Aterro licenciado	Gema Caçambas LTDA ME CNPJ: 23.828.738/0002-28

Fonte: Autos do processo administrativo (protocolo R0077793/2019).

Verificou-se que a empresa Gema Caçambas LTDA possui Autorização Ambiental de Funcionamento (AFF) nº 3027/2016.

Foi informado pelo empreendedor que os resíduos sólidos domésticos gerados na fase de instalação são recolhidos pela prefeitura e destinados ao aterro municipal.

Para a fase de operação foram listados, no Relatório de Controle Ambiental (RCA), os seguintes resíduos:

Tabela 3: Quadro com as informações dos resíduos gerados quando da atividade, na fase de operação.

Resíduo	Taxa mensal máxima de geração	Forma de acondicionamento	Local de acondicionamento	Destinação final
Sangue	29,7 m ³ /mês	Bombonas plásticas	Reservatório refrigerado	Graxaria de terceiros
Esterco	24.200 Kg/mês	Caçambas metálicas	Pátio com piso revestido	Aterro municipal
Conteúdo ruminal	60.000 Kg/mês	Caçambas metálicas	Pátio	Aterro municipal
Pêlos	187 Kg/mês	Caçambas metálicas	Pátio	Aterro municipal



Chifres e cascos	1.047 Kg/mês	Caçambas metálicas	Pátio	Comercializado
Vísceras não comestíveis	152.900 Kg/mês	Caçambas metálicas	Próximo ao local de geração	Graxaria de terceiros
Resíduos do tratamento preliminar Linha Vermelha (gradeamento peneiras)	3,96 m³/mês	Bombonas plásticas	Próximo ao local de geração	Graxaria de terceiros
Resíduos do tratamento preliminar Linha Verde (gradeamento peneiras/esterqueiras)	90.750 Kg/mês	Caçambas metálicas	Próximo ao local de geração	Aterro municipal
Resíduos da caixa de gordura	2,20 m³/mês	Bombonas plásticas	Próximo ao local de geração	Aterro municipal
Lodo da ETE	5.599 Kg/mês	Granel	Leito de secagem	Aplicação no solo
Lixo doméstico	132 Kg/mês	Sacos plásticos	Galpão de resíduos	Aterro municipal
Cinzas ou fuligem	317 Kg/mês	Tambores metálicos	Próximo ao local de geração	Aterro municipal
Sucatas metálicas	20 Kg/mês	Baias	Depósito temporário	Comercializado com empresa de fundição de aço
Couro	86.856 Kg/mês	Granel	Depósito de couros	Comercializado
Vidros e Lâmpadas	2 un./mês	Tambores metálicos	Depósito temporário	Encaminhado à reciclagem
Óleos Lubrificantes/ materiais contaminados com óleo	10 L/mês	Tambores metálicos	Depósito temporário	Comercializado com indústrias de refino de óleo
Plástico	12 Kg/mês	Fardos	Depósito temporário	Encaminhado à reciclagem
Papel/Papelão	200 Kg/mês	Fardos	Depósito temporário	Encaminhado à reciclagem
Resíduo de Madeira	20 Kg/mês	Granel	Casa de caldeira	Utilizado como combustível na



				cadeira
--	--	--	--	---------

Fonte: Autos do processo administrativo (Relatório de Controle Ambiental - RCA).

Conforme descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA), o galpão de armazenamento temporário dos resíduos sólidos industriais deve possuir um sistema de isolamento ao acesso de estranhos e de sinalização para alertá-los quanto à existência de resíduos Classe I - Perigosos (resíduos de óleos lubrificantes, embalagens de lubrificantes, vidros e lâmpadas) no local, bem como acessos internos e externos mantidos em boas condições.

Ressalta-se que, quanto à destinação final, não foram informadas as empresas responsáveis, bem como seus respectivos certificados de regularização ambiental.

4.3. Emissões atmosféricas

Os efluentes atmosféricos provenientes do empreendimento em questão são oriundos do processamento industrial durante a operação da caldeira a lenha para a geração de vapor. Ou seja, esses efluentes correspondem à emissão de material particulado gerado durante a queima da lenha utilizada como combustível da caldeira, sendo lançados na atmosfera através na chaminé de forma contínua.

Ressalta-se que a caldeira informada a ser utilizada é do tipo flamotubular e possui capacidade de 300 kg vapor/hora.

Foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA) o projeto do sistema de tratamento a ser empregado, que será por via úmida, composto por lavador de gás do tipo coletor úmido de impactação. Também foi informada a construção de um leito de secagem que será utilizado para a secagem do "borra" do sistema de tratamento de emissões atmosféricas que será aplicada posteriormente em áreas agrícolas.

Nas informações complementares (protocolo R0077793/2019) foi apresentada também como medida mitigadora a umidificação sempre que necessária da área do empreendimento para redução da emissão de particulados, além do acondicionamento e armazenamento de materiais que geram poeiras, que deverão ser protegidos da ação dos ventos.



Quanto aos veículos, foi informado que esses deverão apresentar certificado de vistoria atualizado, e devem passar por manutenção preventiva, a fim de se evitar a emissão de gases poluentes.

4.4. Ruídos e Vibrações

Os ruídos originam-se em quase todas as etapas do processo de abate de bovinos, uma vez que são utilizados equipamentos industriais em praticamente todo esse processo.

O controle dos impactos causados pelos ruídos totais do empreendimento é realizado através da medição dos níveis de pressão sonora no entorno do empreendimento, que devem estar enquadrados nos limites permitidos pela Lei Estadual 10.100/90.

Destaca-se que no entorno do empreendimento não há área residencial, mas apenas um haras, entendendo que do ponto de vista do ruído ambiental se tratar de um aspecto secundário.

4.5 Gases odorífico fugitivos

Este aspecto ambiental no empreendimento também é avaliado como secundário pelos seguintes motivos:

- Isolamento do empreendimento e, relações a ocupações antrópicas (vizinhos);
- Presença de vegetação nativa arbórea formado uma cortina arbórea no empreendimento;
- Ausência da atividade de graxaria vinculada ao abate de animais neste local;
- Destinação diária dos resíduos orgânicos do abate;
- Adoção de práticas operacionais que minimizam potenciais gerações de odores difusos que não os ditos triviais.



5. Discussão

De um modo geral um empreendimento desta natureza e na circunstância deste, tem desafios em compatibilizar sua operação e impactos em seu entorno.

Depois de descritas as situações nos tópicos anteriores enumeram-se os fatos e circunstâncias a seguir:

- **Demanda hídrica inicialmente não atendida, com formalização de novos processos na sequência temporal;**
- **Programa de educação ambiental – PEA e Comunicação, tecnicamente não adequados;**
- **Falta de previsão legal para regularização da supressão de indivíduos imunes de corte (pequis) retirados para a construção de benfeitorias e acessos**

Frisa-se com relação a supressão irregular de espécies protegidas (pequizeiros) ocorrida, que a equipe técnica da Supram CM aplicou a sanção cabível ao caso.

Na ótica da regularização deste fato, destaca-se que, o empreendimento está localizado em área rural onde não é admitido, pela Lei 20.308/2012, tal intervenção:

*“Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:
I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”*

Dessa forma caracterizando a inviabilidade da opinião favorável pela Supram CM por esta circunstância de cunho normativo- legal.

6. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor Prefeitura Municipal De Curvelo a fim de obter LAC 2 (LIC + LO) para as atividades de “Abate de animais de grande porte – 100 cab/porte médio (bovinos, equinos, bubalinos, etc) (D-



01-02-5)” e “Abate de animais de médio porte – 50 cab./porte pequeno (suínos, ovinos, caprinos, etc) (D-01-02-4)”, segundo a DN nº 217/2017.

Ressalta-se que a análise feita pela Diretoria Regional de Controle Processual restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo de responsabilidade desta Diretoria a análise quanto ao mérito técnico da licença pleiteada.

Cabe mencionar que o potencial poluidor geral da atividade é grande e o porte do empreendimento é médio. Assim, de acordo com a Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea a e o Decreto nº 46.953/2016, art. 3º, III, a, compete ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, o presente feito.

No caso em tela, a competência é da Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM conforme dispõe o art. 14, § 1º, II do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro 2016:

Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

(...)

§ 1º As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;

O Formulário de Caracterização do Empreendimento foi devidamente apresentado. Foram protocolados os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e da DN COPAM nº 217/2017 por meio da publicação em jornal de grande circulação, bem como no Diário Oficial.

O empreendedor encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente do IBAMA.

Foi apresentado RCA e PCA com as respectivas ARTs.



Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos.

Foram realizadas vistorias no empreendimento para subsidiar a análise do processo de revalidação e avaliar o desempenho ambiental do empreendimento, suas estruturas e sistemas de controle.

Durante a análise do processo pela equipe da SUPRAM-CM verificou-se supressão irregular de pequizeiros, espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

O art. 2º da referida lei dispõe:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

No caso em questão, o empreendimento não é considerado pela legislação vigente como de utilidade pública e interesse social, não está situado em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, e não se trata de atividade agrossilvipastoril. Sendo assim, não é possível regularizar a supressão realizada.

Ressalta-se que o Decreto Estadual nº 44.844/2008, no qual se embasaram as autuações supressão dos pequizeiros, estabelece como uma das cominações pelo corte sem autorização de espécies imunes de corte, a reposição de 10 árvores por árvore suprimida, sendo pelo menos uma na propriedade onde ocorreu o corte não autorizado.

Além disso, devido a irregularidades nas informações prestadas, os processos de outorga que regularizariam a demanda hídrica do empreendimento serão indeferidos.

Desse modo, verifica-se que o empreendimento não faz jus à obtenção de licença.

Diante do exposto, acompanhamos o parecer técnico para indeferir o pedido de LAC2 .



7. Conclusão

Assim, pelas razões expostas, a equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (LIC + LO), para o empreendimento “**Prefeitura Municipal de Curvelo – Matadouro Municipal**”, no município de Curvelo, MG.

8. Anexo

I - Relatório Fotográfico Prefeitura Municipal de Curvelo – Abatedouro Municipal



ANEXO I

Relatório Fotográfico Prefeitura Municipal de Curvelo – Abatedouro Municipal

Foto 01. Vista geral do Matadouro Municipal de Curvelo



Foto 02. Vista geral do curral



Foto 03. Local de armazenamento da caldeira



Foto 04. Lavador de veículos





Fotos 05, 06 e 07. Estruturas de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)



Fotos 08 e 09. Áreas de espera dos animais (suínos e bovinos)

